**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 422755/2008.**

**Recorrente - Osmar Alves de Queiroz.**

Auto de Infração n. 107968, de 03/07/2008.

Relator - Flávio Lima de Oliveira – SINFRA.

Advogados - Patrícia Gevezier Podolan – OAB/MT n° 6.581,

Larissa Martins Hauschildt – OAB/MT n° 21.865,

Sâmya Santamaria – OAB/MT n° 15.906.

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**100/2022**

Auto de Infração n°107968, de 03/07/2008. Por exercer atividade agrícolas ou pecuárias a licença ambiental única LAU expedida pelo órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n°888/SGPA/SEMA/2019, de 06/06/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 107968, de 03/07/2008, arbitrando multa de R$40.000,00 (quarenta mil reais) com fulcro no artigo 34, inciso II do Decreto Estadual n° 1.986/13. Requer o recorrente que seja o acolhimento da prescrição quinquenal para apuração da infração, com o consequente arquivamento do auto de infração n°107968, com fulcro no artigo 21, § 1° do Decreto 6.514/2008; artigo 19, § 1° do Decreto Estadual m° 1.986/2013 c/c artigo 4° do Código de Processo Civil e julgados deste Conselho Estadual do Meio Ambiente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente da Procuradoria Geral do Estado, observando a ausência de idoneidade do documento acostado à (fl. 95) dos autos (Certidão de Antecedentes) para interromper a prescrição intercorrente, pois foi desconsiderada por documento acostado à sequência, (fls. 96), após o lapso temporal superior a 01 (um) ano. Da mesma forma, a informação teve de ser confirmada novamente após dois anos por documento às (fls. 102). Assim, ao analisarmos o lapso temporal entre as (fls. 08 e 96), temos configurada a prescrição intercorrente.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 28 de abril de 2022.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**